

o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias, se, no prazo máximo de dois anos, não fosse afecto ao fim que justificou a cessão.

No entanto, e atento o facto de a afectação ao fim de utilidade pública que justificou a cessão não ter sido realizada atempadamente por motivos essencialmente financeiros e de enquadramento urbanístico, designadamente por se encontrar a decorrer a execução da obra pública denominada arranjo urbanístico da Avenida de Mouzinho de Albuquerque: execução da obra — concepção/construção e exploração de parque subterrâneo, cujo contrato de concessão foi celebrado por um prazo de 20 meses a contar da data da consignação, a qual ocorreu durante o mês de Setembro de 2006, entende-se ser de conceder a prorrogação do prazo anteriormente concedido para o efeito.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, que seja prorrogado por mais dois anos, a contar da data da publicação da presente portaria, o prazo para conferir ao imóvel o fim de utilidade pública que justifica a cessão, revertendo o prédio à posse do Estado, sem direito a qualquer indemnização por benfeitorias realizadas, se tal não acontecer ou se lhe for dado destino diverso daquele que fundamenta a cessão, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 97/70, de 13 de Março.

22 de Março de 2007. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 7624/2007

No âmbito da execução da segunda fase do PRACE, procedeu-se à reestruturação orgânica da DGAIEC através do Decreto-Lei n.º 82/2007, de 29 de Março, que define a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, e da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, que estabelece a estrutura nuclear e competências dos serviços e fixa o limite máximo das unidades orgânicas flexíveis.

Importa, agora, através do presente despacho, definir as unidades orgânicas flexíveis dos serviços centrais e respectivas competências, bem como a organização das alfândegas em delegações e postos aduaneiros, respectivas áreas de jurisdição e dependência hierárquica.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, conjugado com o preceituado na alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 17.º e no artigo 21.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março:

Determino:

1 — A Direcção de Serviços de Tributação Aduaneira, a que se refere o artigo 3.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, dispõe da Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal.

1.1 — A Divisão de Nomenclatura e Gestão Pautal cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 3.º, as previstas nas alíneas a) a f).

2 — A Direcção de Serviços de Regulação Aduaneira, a que se refere o artigo 4.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, dispõe das Divisões de Circulação de Mercadorias e de Regimes Aduaneiros.

2.1 — A Divisão de Circulação de Mercadorias cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas nas alíneas a) a f).

2.2 — A Divisão de Regimes Aduaneiros cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 4.º, as previstas nas alíneas g) a n).

3 — A Direcção de Serviços de Licenciamento, a que se refere o artigo 5.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, dispõe da Divisão de Produtos Agrícolas.

3.1 — A Divisão de Produtos Agrícolas cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 5.º, as previstas nas alíneas a), b) e d), na parte respeitante a produtos agrícolas, e na alínea c).

4 — A Direcção de Serviços dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a que se refere o artigo 6.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, dispõe das Divisões do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos, do Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas e do Imposto sobre os Tabacos, sem prejuízo do disposto no n.º 14 do presente despacho.

4.1 — A Divisão do Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas nas alíneas a) a h), na parte respeitante ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, e na alínea j).

4.2 — A Divisão do Imposto sobre o Alcool e as Bebidas Alcoólicas cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas nas alíneas a) a i), na parte respeitante ao imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas, e na alínea l).

4.3 — A Divisão do Imposto sobre os Tabacos cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 6.º, as previstas

nas alíneas a) a i), na parte respeitante ao imposto sobre os tabacos manufacturados, e na alínea m).

5 — A Direcção de Serviços dos Impostos sobre os Veículos Automóveis e o Valor Acrescentado, a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, dispõe das Divisões do Imposto sobre os Veículos Automóveis e do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

5.1 — A Divisão do Imposto sobre os Veículos Automóveis cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas a) a f).

5.2 — A Divisão do Imposto sobre o Valor Acrescentado cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 7.º, as previstas nas alíneas g) a l).

6 — A Direcção de Serviços Antifraude, a que se refere o artigo 8.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da mesma portaria, dispõe, ao nível central, das Divisões de Informações e de Planeamento e Controlo e, ao nível desconcentrado, das Divisões Operacionais do Norte e do Sul.

6.1 — A Divisão de Informações cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 8.º, as previstas nas alíneas a) a h).

6.2 — A Divisão de Planeamento e Controlo cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 8.º, as previstas nas alíneas i), j) e m) a t) e, ainda, quando superiormente determinado, executar as previstas nas alíneas l) e q).

6.3 — A Divisão Operacional do Norte, com área de jurisdição correspondente à das Alfândegas do Aeroporto do Porto, Aveiro, Braga, Freixo, Leixões, Ponta Delgada e Viana do Castelo, e à Divisão Operacional do Sul, com área de jurisdição correspondente à das alfândegas do Aeroporto de Lisboa, Alverca, Faro, Funchal, Jardim do Tabaco, Marítima de Lisboa, Peniche e Setúbal, compete, no respectivo âmbito territorial:

a) Participar na elaboração do plano nacional de inspecção e fiscalização aduaneira, previsto na alínea i) do n.º 2 do artigo 8.º;

b) Executar o plano nacional de inspecção e fiscalização aduaneira, acções de vigilância e de fiscalização aduaneira e fiscal, bem como quaisquer outras actividades operacionais, incluindo as acções de controlo relacionadas com os financiamentos concedidos no âmbito da política agrícola comum, previstas na alínea l) do n.º 2 do artigo 8.º;

c) Executar diligências de investigação no quadro dos actos de inquérito respeitantes a crimes aduaneiros, ou a outros cuja investigação seja delegada na DGAIEC, previstas na alínea q) do n.º 2 do artigo 8.º;

d) Participar em acções conjuntas com outras entidades administrativas ou policiais dirigidas à prevenção e repressão da fraude aduaneira e fiscal, previstas na alínea s) do n.º 2 do artigo 8.º;

e) Proceder à recolha, tratamento e difusão da informação operacional e tática necessária ao desenvolvimento da actividade operacional, para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º;

f) Contribuir para a definição de critérios para aplicação de análise de risco, para os efeitos previstos na alínea f) do n.º 2 do artigo 8.º;

g) Contribuir para a elaboração de indicadores susceptíveis de avaliar os resultados obtidos nas acções de controlo, a fim de possibilitar as adaptações sistemáticas ao nível da estratégia definida no domínio da prevenção e repressão da fraude, tendo em conta o previsto na alínea o) do n.º 2 do artigo 8.º

6.4 — O disposto no número anterior não impede que as competências previstas nas alíneas b) a e) sejam efectuadas por divisão operacional diferente da que resultaria da aplicação da regra da competência territorial, mediante decisão fundamentada da entidade competente para as ordenar.

7 — A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, a que se refere o artigo 10.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, dispõe das Divisões de Gestão de Recursos Humanos e Formação e do Regime Jurídico do Pessoal.

7.1 — A Divisão de Gestão de Recursos Humanos e Formação cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas a) a j).

7.2 — A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 10.º, as previstas nas alíneas l) a p).

8 — A Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários, a que se refere o artigo 12.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, dispõe das Divisões da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos e da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários.

8.1 — A Divisão da Receita e dos Procedimentos Contabilísticos cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 12.º, as previstas nas alíneas a) a h).

8.2 — A Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 12.º, as previstas nas alíneas i) a q).

9 — A Direcção de Serviços de Cooperação Aduaneira e Documentação, a que se refere o artigo 15.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, dispõe da Divisão de Documentação e Relações Públicas.

9.1 — À Divisão de Documentação e Relações Públicas cabe assegurar, no âmbito das competências constantes do n.º 2 do artigo 15.º, as previstas nas alíneas i) a o).

10 — As alfândegas previstas no artigo 17.º da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março, integram as delegações aduaneiras e postos aduaneiros constantes do mapa anexo I deste despacho, que dele faz parte integrante.

11 — As relações de dependência hierárquica dos serviços mencionados no número anterior são as estabelecidas no mapa I aí referido.

12 — A área de jurisdição dos serviços desconcentrados a que se refere o n.º 10 é a definida no mapa anexo II do presente despacho, que dele faz parte integrante, entendendo-se por «zona portuária»

e por «zona aeroportuária», aí referidas, a zona abrangida pela área de jurisdição legalmente fixada para os correspondentes portos e aeroportos.

13 — As competências dos postos aduaneiros previstos no mapa I são as constantes do mapa anexo III do presente despacho, que dele faz parte integrante.

14 — A Divisão do Imposto sobre os Tabacos, a que se refere o n.º 4.3 do presente despacho, é extinta a partir de 3 de Junho de 2007.

15 — O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da Portaria n.º 349/2007, de 30 de Março.

2 de Abril de 2007. — O Director-Geral, *Luís da Silva Lago*.

MAPA ANEXO I
(a que se refere o n.º 10)

Alfândegas	Delegações	Postos
Aeroporto de Lisboa	Encomendas postais	—
Aeroporto do Porto	—	—
Alverca	—	Bobadela.
Aveiro	Covilhã Figueira da Foz Vilar Formoso	—
Braga	Bragança Peso da Régua	—
Faro	Aeroporto de Faro Portimão	—
	—	Vila Real de Santo António. Vilamoura.
Freixo	—	—
Funchal	Aeroporto da Madeira Porto Santo Zona Franca	—
Jardim do Tabaco	—	Albarraque.
Leixões	—	—
Peniche	—	Riachos.
Ponta Delgada	Aeroporto de Santa Maria	—
	Angra do Heroísmo	Praia da Graciosa. Velas de São Jorge.
	Horta	São Roque do Pico. Lajes das Flores.
Marítima de Lisboa	—	Xabregas.
	—	Cascais.
Setúbal	Elvas	—
	Sines	—
Viana do Castelo	—	—

MAPA ANEXO II
(a que se refere o n.º 12)

Alfândegas	Delegações aduaneiras	Concelhos
Aeroporto de Lisboa	—	Zona aeroportuária do Aeroporto de Lisboa.
	Encomendas postais	Território de Portugal continental, exclusivamente em matéria de desalfandegamento de mercadorias que utilizam a via postal.
Aeroporto do Porto	—	Zona aeroportuária do Aeroporto do Porto.
Alverca	—	Benavente, Loures e Vila Franca de Xira, com exceção das áreas abrangidas pela zona portuária do porto de Lisboa, Alenquer, Amadora, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Mafra, Odivelas, Sintra, Sobral de Monte Agraço.
Aveiro	—	Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Arouca, Aveiro, Carregal do Sal, Castro Daire, Estarreja, Ílhavo, Mangualde, Mealhada, Mortágua, Murtosa, Nelas, Oliveira de Azeméis, Oliveira de Frades, Oliveira do Bairro, Ovar, Penalva do Castelo, Santa Comba Dão, Santa Maria da Feira, São João da Madeira, São Pedro do Sul, Sátão, Sernancelhe, Sever do Vouga, Tondela, Vagos, Vale de Cambra, Vila Nova de Paiva, Viseu e Vouzela.
	Covilhã	Belmonte, Castelo Branco, Covilhã, Fundão, Gouveia, Idanha-a-Nova, Manteigas, Oleiros, Oliveira do Hospital, Penamacor, Proença-a-Nova, Seia, Sertã e Vila Velha de Ródão.
	Figueira da Foz	Ansião, Arganil, Cantanhede, Castanheira de Pêra, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Figueiró dos Vinhos, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Pampilhosa da Serra, Pedrógão Grande, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.
	Vilar Formoso	Aguiar da Beira, Almeida, Celorico da Beira, Figueira de Castelo Rodrigo, Fornos de Algodres, Guarda, Meda, Pinhel, Sabugal e Trancoso.
Braga	—	Amares, Barcelos, Braga, Cabeceiras de Basto, Celorico de Basto, Fafe, Guimarães, Mondim de Basto, Montalegre, Póvoa de Lanhoso, Terras de Bouro, Vieira do Minho, Vila Nova de Famalicão, Vila Verde e Vizela.
	Bragança	Alfândega da Fé, Bragança, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mirandela, Mogadouro, Torre de Moncorvo, Valpaços, Vila Flor, Vimioso e Vinhais.
	Peso da Régua	Alijó, Armamar, Baião, Boticas, Carrazeda de Ansiães, Chaves, Cinfães, Lamego, Mesão Frio, Moimenta da Beira, Murça, Penedono, Peso da Régua, Resende, Ribeira de Pena, Sabrosa, Santa Marta de Penaguião, São João da Pesqueira, Tabuaço, Tarouca, Vila Nova de Foz Côa, Vila Pouca de Aguiar e Vila Real.

Alfândegas	Delegações aduaneiras	Concelhos
Faro	—	Albufeira, Alcoutim, Castro Marim, Faro, Loulé, Olhão, São Brás de Alportel, Tavira e Vila Real de Santo António.
	Aeroporto de Faro	Zona aeroportuária do Aeroporto de Faro.
	Portimão	Aljezur, Lagoa, Lagos, Monchique, Portimão, Silves e Vila do Bispo.
Freixo	—	Amarante, Castelo de Paiva, Espinho, Felgueiras, Gondomar, Lousada, Maia, Marco de Canaveses, Matosinhos, Paços de Ferreira, Paredes, Penafiel, Porto, Póvoa de Varzim, com excepção da marina da Póvoa do Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde e Vila Nova de Gaia.
Funchal	—	Calheta, Câmara de Lobos, Funchal, Machico, Ponta do Sol, Porto Moniz, Ribeira Brava, Santa Cruz, Santana e São Vicente.
	Aeroporto da Madeira	Zona aeroportuária do Aeroporto da Madeira.
	Porto Santo	Porto Santo.
	Zona Franca	Zona Franca Industrial.
Jardim do Tabaco	—	Alcochete, Almada, Amadora, Barreiro, Cascais, Lisboa, Moita, as freguesias de Afonsoeiro, Alto Estanqueiro/Jardia, Atalaia, Montijo e Sarilhos Grandes do concelho do Montijo, Oeiras, Seixal e Sintra, exclusivamente em matéria de impostos especiais sobre o consumo.
Leixões	—	Zona portuária dos portos do Douro e Leixões e marina da Póvoa de Varzim.
Marítima de Lisboa	—	Zona portuária do Porto de Lisboa, Alcochete, Almada, Barreiro, Cascais, Lisboa, Moita, as freguesias de Afonsoeiro, Alto Estanqueiro/Jardia, Atalaia, Montijo e Sarilhos Grandes do concelho do Montijo, Oeiras e Seixal.
Peniche	—	Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Almeirim, Alpiarça, Alvaiázere, Batalha, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Cartaxo, Chamusca, Constância, Coruche, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Golegã, Lourinhã, Leiria, Mação, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Pombal, Porto de Mós, Rio Maior, Salvaterra de Magos, Santarém, Sardoal, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras, Vila Nova da Barquinha e Vila de Rei.
Ponta Delgada	—	Lagoa, Nordeste, Ponta Delgada, Povoação, Ribeira Grande e Vila Franca do Campo.

Alfândegas	Delegações aduaneiras	Concelhos
	Aeroporto de Santa Maria	Vila do Porto.
	Angra do Heroísmo	Angra do Heroísmo, Calheta, Santa Cruz da Graciosa, Velas e Vila da Praia da Vitória.
	Horta	Corvo, Horta, Lajes das Flores, Lajes do Pico, Madalena, Santa Cruz das Flores e São Roque do Pico.
Setúbal	—	Alandroal, Alcácer do Sal, Arraiolos, Évora, Grândola, Montemor-o-Novo, as freguesias de Canha, Pegões e Santo Isidro de Pegões do concelho do Montijo, Mourão, Palmela, Portel, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Sesimbra, Setúbal, Vendas Novas e Viana do Alentejo.
	Elvas	Alter do Chão, Arronches, Avis, Borba, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Estremoz, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Mora, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre, Sousel e Vila Viçosa.
	Sines	Aljustrel, Almodôvar, Alvito, Barrancos, Beja, Castro Verde, Cuba, Ferreira do Alentejo, Mértola, Moura, Odemira, Ourique, Santiago do Cacém, Serpa, Sines e Vidigueira.
Viana do Castelo	—	Arcos de Valdevez, Caminha, Esposende, Melgaço, Monção, Paredes de Coura, Ponte da Barca, Ponte de Lima, Valença, Viana do Castelo e Vila Nova de Cerveira.

MAPA ANEXO III
(a que se refere o n.º 13)

Postos	Competências
Bobadela	Compete-lhe assegurar o desalfandegamento das mercadorias de importação e de exportação transportadas por via ferroviária e ainda das mercadorias recepcionadas no entreposto aduaneiro do Serviço Português de Contentores (SPC).
Vila Real de Santo António.	Compete-lhe assegurar o controlo das embarcações de recreio na Marina de Vila Real de Santo António e a revisão das bagagens pessoais dos respectivos tripulantes, bem como assegurar o controlo dos movimentos de produtos sujeitos a IEC e o reforço da cooperação com a Espanha no domínio do combate à fraude e evasão fiscal.
Vilamoura	Compete-lhe assegurar o controlo das embarcações de recreio na marina de Vilamoura e a revisão das bagagens pessoais dos respectivos tripulantes.
Albarraque	Compete-lhe assegurar a fiscalização e o controlo dos tabacos nas instalações do entreposto fiscal da Tabaqueira.
Riachos	Compete-lhe assegurar o desalfandegamento das mercadorias de importação e de exportação transportadas por via ferroviária e ainda das mercadorias recepcionadas no terminal multimodal do Vale do Tejo (TVT).

Postos	Competências
Praia da Graciosa	Compete-lhe assegurar a intervenção aduaneira na ilha da Graciosa, designadamente no âmbito da gestão da fronteira externa comunitária e dos impostos especiais sobre o consumo.
São Roque do Pico ...	Compete-lhe assegurar a intervenção aduaneira na ilha do Pico, designadamente no âmbito da gestão da fronteira externa comunitária e dos impostos especiais sobre o consumo.
Velas de São Jorge ...	Compete-lhe assegurar a intervenção aduaneira na ilha de São Jorge, designadamente no âmbito da gestão da fronteira externa comunitária e dos impostos especiais sobre o consumo.
Lajes das Flores	Compete-lhe assegurar a intervenção aduaneira na ilha das Flores, designadamente no âmbito da gestão da fronteira externa comunitária e dos impostos especiais sobre o consumo.
Xabregas	Compete-lhe assegurar, num regime de horário alargado, a fiscalização e o controlo de mercadorias, dos meios de transporte e dos terminais de contentores dentro da área de jurisdição da Alfândega Marítima de Lisboa situada a montante do Cais das Colunas.
Cascais	Compete-lhe assegurar o controlo das embarcações de recreio na marina de Cascais e a revisão das bagagens pessoais dos respectivos tripulantes.